

Edital de Pregão Eletrônico nº. 98/2023

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 184/2023 DATA DA REALIZAÇÃO: 12/01/2024

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: https://bnc.org.br/

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE — Processo nº. 184/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do site BNC Licitações https://bnc.org.br/, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal n.º 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografía e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço https://bnc.org.br/

I - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 28/12/2023 até as 08h30min do dia 12/01/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico BNC Licitações https://bnc.org.br/ a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 12/01/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.
- 1.2 A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

II - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.
- 2.2 A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC.







- 3.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site https://bnc.org.br/, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 3.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 3.4 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5°, Inciso III, da Lei N° 10.520/2002.
- 3.5 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:
 - a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPENSA (Federal, Estadual e/ou Municipal);
 - c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
 - e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;
- 3.6 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 4.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- 4.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereco eletrônico https://bnc.org.br/.
 - 4.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://bnc.org.br/.
- 4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.4 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bnc.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.
 - 5.1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.







- 5.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.5 Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:
- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- d) prazo de entrega de resultado dos exames em até 3 dias úteis, a contar da data da retirada do material biológico. Com exceção da urocultura e coprocultura que devido a particularidade destes exames poderá ter seus lados emitidos em até 5 dias úteis após a data de recebimento.
- 5.6 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.7 Nos preços indicado na proposta comercial da licitante já deverão estar incluídas, conforme cada caso, todas as despesas, taxas, mão de obra, tributos, inclusive as de transporte, traslados, hospedagem, carga/descarga, fretes, alimentação, seguros, autorizações, alvarás, equipamentos/ máquinas/ ferramentas ou materiais necessários, embalagens, encargos de leis sociais, despesas com pessoal ou quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, que incidam de forma direta ou indireta para a perfeita execução do objeto do presente pregão.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada lote.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR POR LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.
- 7.6 O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 "modo de disputa aberto "Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na







hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no $\S 1^\circ$, a sessão pública será encerrada automaticamente. $\S 3^\circ$ Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no $\S 1^\circ$, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7° , mediante justificativa."

- 7.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. "Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública".

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

- 9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 9.1.1) Habilitação jurídica:
 - a empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
 - CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
 - c sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;







e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante:
- e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 9.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.1.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Oualificação Econômico-financeira:

a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão;

9.1.4) Qualificação técnica:

- a Alvará de Licença de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- b Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município.
- c Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedidos por entidade(s) publica(s) ou privada(s), comprovando o fornecimento de produto (s) semelhante (s) ao deste Pregão; (o atestado apresentado poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro);
- d Certificado de Acreditação expedido por DICQ, PALC ou ONA

9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).







- b Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo Anexo).
- c Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.(Modelo Anexo).
- d Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso;
- e Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação dos serviços preventivos e corretivos especializados e o fornecimento de peças originais e componentes e acessórios originais, de 1ª qualidade, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a AF autorização de fornecimento e/ou a OS ordem de serviço, de modo a não deixar a Administração Municipal em dificuldades com a manutenção dos seus veículos.
- 9.2 Disposições gerais da habilitação:
- 9.2.1 Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.
- 9.2.2 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "d" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.
- 9.2.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 9.2.4 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 9.2.5 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 9.2.6 Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 9.3 A não apresentação de toda a documentação solicitada em Edital obrigará o município instaurar processo administrativo para apuração de conduta do participante, conforme dispõe o Acórdão TCU 2146/2022.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 10.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 10.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
 - 10.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
 - 10.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.





- 10.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 10.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.
- 10.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.
 - 10.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
 - 10.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.
 - 10.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 10.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
 - 10.1.4.1 Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item 10.1.2.2.
 - 10.1.4.2 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".
 - 10.1.4.3 A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
 - 10.1.1.4 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,
- 10.1.5 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 10.1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O







prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
 - 11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;
 - 11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://bnc.org.br/.
- 12.2 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, https://bnc.org.br/ opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165 Centro Itanhandu/MG CEP 37.464-000, das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.
- 12.3 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.4 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.
- 12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.7 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 12.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 14.1 O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Comissão Permanente de Licitações.
- 14.2 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 14.3 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Itanhandu convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos







- do item 5.1.5 do Título V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.4 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.
- 14.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 14.6 A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
 - 14.6.1 A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.
- 14.7 A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 14.8 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 14.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.
- 14.10 O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 14.10.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 14.11 Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
 - 14.11.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
- 14.12 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.12.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 14.12.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - 14.12.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 14.12.4 em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 14.12.5 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
 - 14.12.6 por razões de interesse público.
- 14.13 A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.







- 14.14 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.
 - 14.14.1 Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- 14.15 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Itanhandu.
- 14.16 A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 14.17 A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 14.18 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 14.19 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 14.20 O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XV - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;
 - 15.1.1 É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no respectivo Edital e na Ata de Registro de Precos, bem como das demais normas aplicáveis.
 - 15.2.1 Uma vez firmado o compromisso de prestação de serviços/fornecimento, cada solicitação de serviço/fornecimento instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Serviço OS e Autorização de Fornecimento AF, que serão considerados contrato acessório relativo ao ajuste principal.
- 15.3 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;
- 15.4 Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços ou contrato, prevalecendo o que acontecer por último.
- 15.5 A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.
- 15.6 Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.







- 15.6.1 Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.
- 15.6.2 O disposto no subitem 15.5 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 16.1.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 16.1.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 16.1.2 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.2 − É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado num prazo de **até 30 dias após a apresentação da nota fiscal** no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, Centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
 - 17.1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de2011.
- 17.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.
- 17.3 No corpo da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 18.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentos exigidos para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itanhandu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
 - 18.2.1 multa: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - **I.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
 - II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir do registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município de Itanhandu, em face da menor







gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 18.2.2 impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.
- 18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 18.8.1 Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 18.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 18.4 Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 19.1 No preço e desconto ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
 - 19.1.1 Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;
 - 19.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 19.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 19.3 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

XX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1 Considerado o prazo de validade do Contrato e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo deste Edital
- 20.2 Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 20.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.







XXI - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

- 21.1 O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.
- 21.2 Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 21.3 Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.
- 21.4 No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 21.5 Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 22.2 A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.
- 22.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 22.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
- 22.5 Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
- 22.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 22.7 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 22.8 A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
- 22.9 Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.







- 22.10 Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
- 22.11 Compõe-se o presente Edital:
 - Anexo I Termo de Referência
 - Anexo II Minuta de Contrato
 - Anexo III Modelos de Declaração
 - Anexo IV Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
 - Anexo V Modelo de proposta
 - Anexo VI Minuta de Ata de Registro de Preços

Itanhandu – MG, 27 de Dezembro de 2023.

LUCIMARA DE FATIMA ALVARENGA Pregoeira

De acordo:

JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO Procurador Geral OAB/MG 142.591

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – **OBJETO**:

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização de análise de exames laboratoriais, através do sistema de registro de preços.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Laboratório Municipal no ano de 2023 estima realizar cerca de 45.000 exames em 6500 atendimentos aos usuários do SUS, exames estes, agendados, colhidos e processados em nossas instalações. Realizamos exames imprescindíveis a assistência como: Rotina de Gestante, exames pré quimioterapia, diagnostico de IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), seguimento de pacientes portadores de doenças crônicas como Hipertensão, Diabetes e IRC (Insuficiência Renal Crônica), exames em pacientes em TARV (Tratamento antiretroviral) e usuários em protocolos da assistência farmacêutica e em tratamento TFD. Além dos exames internos, colhemos e enviamos amostras para Laboratório de Apoio.

Em 2023, a terceirização estimada é de 12.000 exames em um leque bastante diversificado de aproximadamente 200 "tipos" de exames. Para esta diversidade proposta neste TR usei como base de calculo as solicitações de 2023 que assistimos em nosso setor, são na sua maioria advindas do ambulatório das UBS e da Especialidade Médica do Leonor Sobral. Já o quantitativo além da base de calculo do ano de 2023, foi solicitado um montante adicional equivalente a 30% no volume em virtude de um a possível ampliação assistencial para 900 guias mensais.







2.2 - Esta necessidade de terceirização se dá pelo fato de alguns exames requererem equipamentos sofisticados de alta tecnologia e custo, o que inviabiliza a sua compra ou comodato devido a pequena demanda municipal em relação a robustez dos equipamentos.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES (EXAMES):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANTIDADE
	1	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	S	200
	11	ANDROSTENEDIONA	S	10
	52	CORTISOL	S	50
	73	ESTRADIOL, 17 BETA	S	120
	81	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	15
	108	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	S	20
	109	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	S	200
	110	HORMONIO LUTEINIZANTE-LH	S	150
	111	IA2, ANTI	S	20
1	117	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	S	15
1	124	ÍNDICE HOMA - S	S	5
	125	INSULINA, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	20
	126	INSULINA	S	50
	147	PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	S	50
	155	PROGESTERONA	S	200
	156	PROLACTINA	S	15
	179	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	S	10
	183	TIREOGLOBULINA - S	S	20
	184	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	S	20
	185	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	S	30







	188	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	S	10
	3	ACIDO FOLICO	S	250
	31	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	S	50
	78	FERRITINA SERICA	S	1000
	79	FERRO SERICO	S	1000
2	123	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	S	50
	151	PERFIL BIOQUÍMICO DO FERRO	S	500
	164	RETICULÓCITOS	S	25
	191	TRANSFERRINA	S	25
	200	VITAMINA B12	S	800
	49	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	S	40
	64	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	S	20
3	181	T4 LIVRE - S (com valor de referencia próprio para gestantes)	S	5000
3	186	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS	S	300
	187	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	S	300
	194	TSH ULTRA SENSIVEL - S (com valor de REFERENCIA próprio PARA GESTANTES)	S	5000
	12	ANTICOAGULANTE LUPICO - S	S	20
	18	ANTITROMBINA III	S	20
	23	BETA-2-GLICOPROTEÍNA I, ANTICORPOS IgG E IgM	S	10
4	33	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS	S	20
	34	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	S	20
	62	DÍMERO D	S	15
	77	FATOR V LEIDEN - DIV	DIV	15







	141	MUTACAO NO GENE DA PROTROMBINA	DIV	15
	143	MUTAÇÕES A1298C E C677T DA MTHFR - S	S	2
	157	PROTEÍNA C FUNCIONAL	S	20
	159	PROTEINA S FUNCIONAL	S	20
	15	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	S	10
	68	ENDOMÍSIO IgA, ANTICORPOS ANTI	S	10
5	69	ENDOMÍSIO IgG - ANTICORPOS ANTI	S	10
3	83	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	S	10
	84	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	S	10
	195	TTG, ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUALIGA	S	10
	13	ANTICORPOS ANTI NUCLEOSSOMO	S	10
	35	CCP, ANTICORPOS ANTI	S	7
	37	CENTRÔMERO, ANTICORPOS ANTI	S	5
	63	DNA NATIVO, AUTO-ANTICORPOS ANTI	S	40
	74	FAN - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICELULA - S	S	150
	76	FATOR REUMATÓIDE - S	S	25
6	134	LKM-1, ANTI	S	15
	138	MITOCÔNDRIA, ANTICORPOS ANTI AMA	S	15
	140	MUSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA	S	15
	145	NEUTROFILOS, ANTI - ANCA	S	10
	165	RNP, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	25
	169	SCL 70, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	10
	172	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	25







	176	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	25
	177	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	S	25
	39	CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS	S	25
	40	CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS	S	25
	70	EPSTEIN BARR IgG - ANTICORPOS	S	10
	71	EPSTEIN BARR IgM - ANTICORPOS	S	10
	90	HAV IgG, ANTI	S	10
	91	HAV IgM, ANTI	S	10
	92	HBC IgG, ANTI	S	20
	93	HBC IgM, ANTI	S	10
7	94	HBC TOTAL, ANTI	S	20
,	95	HBE, ANTI	S	10
	96	HBE-AG	S	10
	97	HBS, ANTI	S	50
	98	HCV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL - S	S	3
	99	HCV, ANTI	S	20
	103	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG	S	10
	104	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM	S	10
	105	HIV - 2A AMOSTRA AC CONFIRMATÓRIO PELO MÉTODO DE WESTERN BLOT	S	2
	106	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTÍGENO E ANTICORPOS - S	S	10
	9	ALFA FETOPROTEINA - S	S	50
8	22	BETA HCG QUANTITATIVO	S	20
	24	CA 125	S	30







	25	CA 15-3	S	30
	26	CA 19-9	S	30
	36	CEA	S	100
	112	IGE ESPECIFICO PARA GLUTEN (F79)	S	20
	113	IGE ESPECIFICO PARA LEITE (F2)	S	20
9	114	IGE ESPECIFICO PARA OVO (F245)	S	20
	115	IGE PARA PRINCIPAIS ALÉRGENOS DO LEITE	S	10
	116	IGE TOTAL	S	5
10	2	25-HIDROXIVITAMINA D	S	200
11	4	ÁCIDO METIL MALÔNICO - S	S	2
12	5	ÁCIDO ÚRICO - S	S	20
13	6	ÁCIDO VALPROICO - VALPROATO DE SÓDIO	S	5
14	7	АСТН	S	10
15	8	ALBUMINA, DOSAGEM - S	S	10
16	10	AMILASE - S	S	50
17	14	ANTICORPOS ANTI RAIVA	S	8
18	16	ANTÍGENO HELICOBACTER PYLORI	F	5
19	17	ANTÍGENO HLA-B-27, PESQUISA - PCR - S	S	7
20	19	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA	S	2
21	20	BAAR - BACILOSCOPIA	DIV	50
22	21	BETA 2 MICROGLOBULINA - S	S	10
23	27	CALCIO - S	S	50
24	28	CALCIO - U-24	U-24	5







25	29	CALCITONINA	S	10
26	30	CALPROTECTINA FECAL	F	5
27	32	CARBAMAZEPINA	S	10
28	38	CERULOPLASMINA	S	7
29	41	CLORETOS - S	S	10
30	42	COLESTEROL HDL	S	200
31	43	COLESTEROL TOTAL - S	S	20
32	44	COLINESTERASE	S	10
33	45	COMPLEMENTO DO CH-50	S	10
34	46	COMPLEMENTO SERICO C3	S	20
35	47	COMPLEMENTO SERICO C4	S	20
36	48	COOMBS DIRETO	S	10
37	50	COPROCULTURA	F	20
38	51	CORPOS REDUTORES - PESQUISA	F	5
39	53	COXSACKIEVÍRUS, ANTICORPOS IgG	S	2
40	54	COXSACKIEVÍRUS, ANTICORPOS IgM	S	2
41	55	CREATININA - S	S	50
42	56	CREATINOFOSFOQUINASE	S	70
43	57	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	DIV	15
44	58	CULTURA SELETIVA PARA STREPTOCOCCUS GRUPO B	DIV	5
45	59	DEHIDROGENASE LACTICA - S	S	100
46	60	DENGUE, ANTICORPOS IgM	S	50
47	61	DIFENILHIDANTOÍNA	S	20







48	65	ielelkije ikese de pridjednas - LHJHJR		5
		ELETROFORESE DE PROTEINAS - LIQUOR	LIQ	5
49	66	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - SORO	S	30
50	67	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - URINA RECENTE	U	5
51	72	ERITROPOIETINA	S	3
52	75	FATOR DE VON WILLEBRAND (ANTIGÊNICO)	S	2
53	80	FOSFATASE ALCALINA	S	20
54	82	GAMA GT	S	10
55	85	GLICEMIA - JEJUM - S	S	50
56	86	GORDURA FECAL - DETERMINAÇÃO (SUDAM III)	F	5
57	87	GP210, AUTOANTICORPOS	S	5
58	88	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH/DU	S	10
59	89	HAPTOGLOBINA	S	5
60	100	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgG	S	3
61	101	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) MÉTODO HPLC	S	3600
62	102	HEMOGRAMA	S	400
63	107	HOMOCISTEÍNA	S	50
64	118	IMUNOFIXAÇÃO – S	S	2
65	119	IMUNOGLOBULINAS IgA	S	5
66	120	IMUNOGLOBULINAS IgG	S	5
67	121	IMUNOGLOBULINAS IgM	S	5
68	122	IMUNOGLOBULINAS	S	5
69	127	LAMOTRIGINA, DOSAGEM	S	10
70	128	LEPTOSPIROSE - SORO AGLUTINAÇÃO MICROSCÓPICA	S	3







71	129	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IgM	S	3
72	130	LEVETIRACETAM	S	10
73	131	LH APÓS ESTÍMULO	S	10
74	132	LIPASE – S	S	15
75	133	LITIO	S	10
76	135	MAGNESIO – S	S	100
77	136	MICROALBUMINURIA - U e U24 H	U	5000
78	137	MICOBACTÉRIAS - CULTURA – DIV	DIV	2
79	139	MUCOPROTEÍNAS	S	10
80	142	MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK2, DETECÇÃO QUALITATIVA	DIV	5
81	144	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS, PCR	DIV	5
82	146	NT-proBNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL [BNP]	S	6
83	148	PARVOVÍRUS B19 IgG, ANTICORPOS ANTI	S	2
84	149	PARVOVÍRUS B19 IgM, ANTICORPOS ANTI	S	2
85	150	PEPTIDEO C	S	15
86	152	PESQUISA MOLECULAR DA SÍNDROME DO X-FRÁGIL – DIV	DIV	2
87	153	POLIMORFISMO DO PAI-1	S	1
88	154	POTASSIO – S	S	2000
89	158	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	S	20
90	160	PROTEÍNAS - DOSAGEM - U-24	U-24	50
91	161	PROTEINAS TOTAIS E FRACIONADAS	S	15
92	162	PSA LIVRE / TOTAL	S	1500
93	163	RAZAO PROTEINA/CREATININA	U	5000
	_			







94	166	ROTINA DE LIQUOR (Caracteres físicos (cor e aspecto) * Citometria e Citologia * Cloretos * Glicose * Proteinas * VDRL)	LIQ	5
95	167	RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI - S	S	10
96	168	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI - S	S	10
97	170	SELÊNIO SÉRICO	S	5
98	171	SEROTONINA TOTAL	S	10
99	173	SODIO – S	S	2000
100	174	SÓDIO - U-24	U-24	5
101	175	SP 100/PML, ANTICORPO IGG	S	2
102	178	SUBCLASSE DE IgG4	S	2
103	180	T3 LIVRE – S	S	5
104	182	TESTOSTERONA	S	10
105	189	TRANSAMINASE OXALACÉTICA	S	20
106	190	TRANSAMINASE PIRÚVICA	S	20
107	192	TREPONEMA PALLIDUM, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG PELO MÉTODO IFI - FTA	S	5
108	193	TRIGLICERIDES - S	S	50
109	196	UREIA – S	S	10
110	197	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	U	500
111	198	VARICELLA ZOSTER IgG, ANTI – S	S	2
112	199	VARICELLA ZOSTER IgM, ANTI – S	S	2
113	201	VITAMINA C	S	3
114	202	WAALER ROSE - REACAO	S	6
115	203	ZINCO	S	10

Legenda: S (Soro); DIV (Diversos); LIQ (Liquor); U (Urina), U24 h (Urina 24 h), F (Fezes)







4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE:

- **4.1** A contratação de laboratório de apoio para a realização de determinados grupos de exames especializados deverá ser por LOTE e não individualizada. Exames este solicitados comumente de forma conjunta em protocolos assistenciais de gestante, anemias, doenças autoimunes, doenças infecciosas, distúrbios endócrinos. A contratação por LOTE evita desperdício de insumos, desgaste para paciente e coletador com o desafio de obtenção de volume de amostra maior, evita retrabalho no preparo e aliquotagem das amostras para mais de um laboratório de apoio e retrabalho administrativo na rastreabilidade e colagem de laudos no sistema assim como na impressão de laudos de origem distintas. Além isso, a contratação em lote minimizaria erros de trocas de amostras que se amplia com as varias alíquotas do mesmo material para mais de um laboratório parceiro.
- **4.2** Para os lotes de exames, o lance deverá ser feito pelo valor total do lote e após a finalização da fase de lances e habilitação a empresa vencedora deverá encaminhar proposta reajustada com o valor unitário de cada exame do lote.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1** As amostras serão colhidas pelo Laboratório Municipal de Itanhandu, localizado na Praça Irmã Carvalho, nº 20, centro de Itanhandu e deverão ser retiradas pela Contratada nas dependências do mesmo.
 - **5.1.1** A retirada das amostras biológicas deverão ser feitas **todos os dia úteis** das 07:00 às 12:00 horas.
 - **5.1.2** O material para transporte e acondicionamento das amostras biológicas é de responsabilidade da Contratada, estando com todas as condições necessárias exigidas de acordo com a legislação para o transporte.
- **5.2** Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis, através de site específico da Contratada ou via email, a contar da data da retirada do material biológico. Com exceção da urocultura e coprocultura que devido a particularidades destes exames poderá ter seus laudos emitidos em até 5 dia úteis após a data de recolhimento do material biológico.

6 – FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A fiscalização do contratado, ARP e a prestação de serviços será monitorado pela servidora Denise Motta W. Zilli – Responsável Técnica do Laboratório Municipal de Itanhandu.

Telefone: 35 3361-3513

Email: denisezilli@hotmail.com

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- **7.1** A exigência de certificado de acreditação obtidas de órgãos como o Sistema Nacional de Acreditação DICQ, o Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos PALC ou Organização Nacional de Acreditação ONA, permite ao Município selecionar laboratórios que mantém a eficiência de suas operações, o monitoramento e padronização de seus processos bem como o compromisso de zelar pela conformidade com os aspectos regulamentares e legais, sendo responsável desde a retirada do material biológico no Laboratório Municipal até o descarte dos mesmos nas dependências da Contratada.
- **7.2** A Contratada deverá utilizar meios de transporte adequados, de acordo com a Resolução ANVISA RDC 504 de 27 de Maio de 2021, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado.







7.3 - Laudos disponibilizados em rede no prazo determinado, conferência interna (verificação da compatibilidade do exame solicitado e metodologia) e impressão em até 1 dia útil a contar da data de disponibilização do laudo em rede pelo laboratório contratado

8 – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

- 8.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6°, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
- 8.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que quando não for vantajoso para a Administração pública a contratação somente de ME ou EPP, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- 8.3 Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.
- 8.4 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.
- 8.5 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.6 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.







ANEXO II

Processo nº 184/2023 - Pregão nº 98/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 184/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 98/2023 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 184/2023** – **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇOSN.º 98/2023** e nos termos da Lei Federal Nº8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PRECO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 184/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 98/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações do Laboratório Municipal, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

- **3.1** As amostras serão colhidas pelo Laboratório Municipal de Itanhandu e deverão ser retiradas pela Contratada nas dependências do mesmo.
- **3.1.1** A retirada das amostras biológicas deverão ser feitas todos os dia úteis das 07:00 às 12:00 horas.







- **3.1.2** O material para transporte e acondicionamento das amostras biológicas é de responsabilidade da Contratada, estando com todas as condições necessárias exigidas de acordo com a legislação para o transporte.
- 3.2 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis, através de site especifico da Contratada ou via email, a contar da data da retirada do material biológico. Com exceção da urocultura e coprocultura que devido a particularidades destes exames poderá ter seus laudos emitidos em até 5 dia úteis após a data de recolhimento do material biológico.
- 3.3 A Contratada deverá utilizar meios de transporte adequados, de acordo com a Resolução ANVISA RDC 504 de 27 de Maio de 2021, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

CLÁUSULA QUINTA: - O prazo de execução deste contrato administrativo será até xx de xxxxxxx de 20xx, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e como seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2024.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançaremos objetivos propostos e desejados.







DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete a CONTRATANTE:

- 10.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- 10.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete ao CONTRATADO:

- 11.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.2- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.3 Observar os prazos estipulados:
- 11.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 11.5 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 11.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 11.7 Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 11.8 Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 11.9 Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demanda da administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 11.10 Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 11.11 Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 11.12- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art.77, bem como, o descumprimento, devidamente







comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Penalidades

- 15.1 A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 15.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 15.3 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 15.4 Multa, nos seguintes percentuais:
 - 15.4.1 multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
 - 15.4.2 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 15.5 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
- 15.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.7– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 15.8- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.8.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.9-Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 15.10- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art.393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.11- Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.







DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma se regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2024

CONTRATANTE	CONTRATADO
Paulo Henrique Pinto Monteiro PREFEITO MUNICIPAL	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:







ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ no, por
A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o n°, e portadora da carteira de identidade n°, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:
, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:
A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2° e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ()
Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.
C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 98/2023 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.
D) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
E) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
F) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
G) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 184/2023 – Processo nº 184/2023, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.
Local e data,,dede 2023.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENÇ	QUADRAMENTO COMO BENEFIC Nº 123 DE 2006 E 147 DE 20	TIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 14.
A Empresa, com inscriçã intermédio de seu repres expressamente, sob as penal	o no CNPJ n.º, nentante legal, para fins do Pregão lidade cabíveis, que:	com sede, (endereço completo) por Eletrônico nº 98/2023, DECLARA
A) Encontra-se enquadrac Complementar 123/2006 e p	da como empresa de Micro e Pequosteriores alterações.	jueno Porte, em atendimento a Lei
*	os Artigos 42 a 49 da Lei Comple ocorrências posteriores impeditivas de	
Local e	data,,de	de 2023.
	Nome da empresa + Carimbo	0
	Nome do responsável legal da em	npresa
	RG do responsável	
	CPF do responsável	
	ANEXO V	
	Modelo - proposta comercial aju	ustada
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTE		
	AÇÃO DE EMPRESA ESPECIAL S LABORATORIAIS, ATRAVÉS E	
de Itanhandu, em estrito cu acessórios originais confor	imprimento ao previsto no edital da li me abaixo discriminado; concordando s, após o recebimento da ordem de com	citação em epígrafe, serviços, peças e que o objeto será entregue conforme
Todos os campos são de pre	enchimento obrigatório	
Razão Social		
CNPJ	Telefone/Fa	X
Endereço		
Banco	Agência (nome/ n°)	Conta corrente
Dados do Signatário -para a	ssinatura do Contrato	
Nome:		Cargo:



Nacionalidade



CPF

Identidade



LOTE	DESCRIÇÃO / EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade d	lesta proposta	é de 60(sessenta)	dias	corridos,	contados	da	data	da	abertura	da	sessão	pública	ı e
pregão.													

Local, de de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS – Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Validade: 1 ano

Aos dias do mês de 2024, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o *Município de Itanhandu*, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 184/2023**.

COMPROMITENTE:- O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG.

COMPROMISSARIA:- A empresa		, CNPJ n ^o		
localizada à		, nº, Bairro	en	
, neste	ato	Representada por	RC	

EMBASAMENTO:-Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002,Decreto Municipal nº267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:







Registrar preços para contratação de laboratório para análise de amostras biológicas, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 184/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 98/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO / EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.2 O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R\$
- **1.3** A contratação dos serviços, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de compras municipal.
- **1.4** O Fornecedor, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 98/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

02 - Da Validade do Registro de Preços

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.
- **2.2** Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais e equipamentosreferidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- **2.3** Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
- **2.4** Havendo saldo de quantitativo de serviço ou peças a serem prestados ou fornecidos e estando o prazo da Ata de Registro de Preços para ser encerrado, poderá ser formalizado contrato administrativo nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 - Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata (Item 01), de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 98/2023.







5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 98/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

06 - Do Pagamento

- **6.1** O pagamento será efetuado num prazo de **até 30 dias** após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 1.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- **6.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.
- **6.3** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

07 - Das Condições de fornecimento dos serviços

- **7.1-** O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- **7.2-** As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- **7.3** Os serviços serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretarias Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.
- **7.4** As amostras serão colhidas pelo Laboratório Municipal de Itanhandu e deverão ser retiradas pela Contratada nas dependências do mesmo. A retirada das amostras biológicas deverão ser feitas todos os dia úteis das 07:00 às 12:00 horas e os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias úteis, através de site especifico da Contratada ou via email, a contar da data da retirada do material biológico;
- **7.5-** O material para transporte e acondicionamento das amostras biológicas é de responsabilidade da Contratada, e deverá estar de acordo com a Resolução ANVISA RDC 504 de 27 de Maio de 2021, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas e segregadas, consoante com a natureza de compatibilidade do tipo de material transportado.







- **7.6-** Cada aquisição dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.
- **7.7** A COMPROMISSÁRIA não poderá aceitar a solicitação de qualquer serviço sem a respectiva O.S Ordem de Serviço, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará pela execução de serviços sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.
- **7.8-** A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).
- **7.9-** O fornecimentodo objeto licitado, mediante Ordem de Serviço (OS) possibilitará e permitirá o Departamentode Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveisà matéria.

08 - Da participação e adesão ao Registro de Preços

- **8.1** O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- **8.2** Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.
- **8.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **8.4** Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.
- **8.5** Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- **8.6** Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

- **9.1** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- **9.2** A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços e fornecimento de peças, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 9.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:







- 9.2.1 multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 9.4.2 multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2.4 Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 9.2.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **9.3** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

- **10.1** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 98/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- **10.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento e responsabilidade

- **11.1** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2 A compromissária fica obrigada ao atendimento de todos os pedidos efetuados pelas ordens de serviços durante a vigência deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidas e descritas na OS, durante a vigência deste instrumento.
- **11.3** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza, respeito aos prazos e demais condiçoes da proposta ofertada e aquelas constantes dos Anexos do Edital, que embasa este instrumento, de modo a bem executar o objeto deste Termo de Compromisso.
- 11.4 A compromissária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- **12.1 -** Pela Administração, quando:
- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;







- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **12.1.1** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **12.2** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.2.1** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 – Das obrigações

- **13.1** A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadosos valoresestimados.
- **14.2** O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- **13.3-** A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registrode Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.4** A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Códigode Defesado Consumidor, no que couber.
- 13.5- A compromissária dará prazo de garantia dos itens do serviço prestado não inferior a 6 (seis) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da nota fiscal, ressalvando aqueles com prazo maior oferecido pelos fabricantes.
- **13.6** A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendoo valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamentode que for credora.







- **13.7** A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.8** A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

14 - Das Disposições Finais

- **14.1** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 98/2023 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.
- **14.2** Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **14.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu	de	de 2024.
Compromitente	-	Compromissária
Paulo Henrique Pinto Monteiro		*********
Prefeito Municipal		



